

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DL-009/2025-CPL/PMVG

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO

12/05/2025

HORÁRIO DO ENCERRAMENTO PARA ENVIO DE PROPOSTA

até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

LOCAL:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
<https://licitamaisbrasil.com.br/>



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**, Através da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso IX, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Regulamentada pelo decreto municipal 028/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/05/2025

Horário: 14:00

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Local: Plataforma Licita Mais Brasil

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços junto ao Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível através do link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado no www.licitamaisbrasil.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de prestação de serviços que pretende atender.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.1.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

2.1.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de *condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

3.3. *A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas*

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.6 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser anexados junto com a proposta, os quais analisados somente do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidões da Administração Pública Federal (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. *O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.*

7.6. *Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação *exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º nº w)

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se *de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza*;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar *ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

- 8.11 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.12 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.13 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.14 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.15 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.4 As providências dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

9.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação

9.14.2 ANEXO II – Termo de Referência

9.14.3 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.4 ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor de 18 Anos

9.14.5 ANEXO VI - Modelo de declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

9.14.6 ANEXO VII – Carta Proposta

Vargem Grande, 29 de abril de 2025.

RODRIGO MARTINS DE SOUSA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Autoridade Competente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

ANEXO I

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços junto ao Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos,

Fundamentação: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de instituições financeiras oficiais para a prestação de serviços bancários.

2. JUSTIFICATIVA

As necessidades consistem em realizar com eficácia e tempestivamente o pagamento da folha dos servidores Municipais de Vargem Grande/MA, bem como serviços bancários e financeiros necessários à gestão financeira, tais como, pagamentos a credores, incluindo fornecedores, e produtos de investimento para aplicação das disponibilidades de Instituição Bancária, entre outros. Nesse sentido, a decisão de submeter a contratação desses serviços com instituição financeira oficial (banco público) respeita os termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as disponibilidades de Instituição Bancária de entes públicos devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público. Além disso está de acordo com o Prejulgado nº 2381 do TCE/SC (Processo @CON 23/00264603 – Decisão nº 1647/2023), que prevê o caráter preferencial na contratação com instituição financeira oficial, quando houver unidade no seu território, para pagamento de despesas, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos. Assim, a presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A instituição financeira contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

I – Em caráter de exclusividade:

- a) **Folha de Pagamento:** Processamento dos créditos de salário de 1500 (mil e quinhentos) servidores provenientes da folha de pagamento (inclusas as folhas custeio saúde e do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões), em valor equivalente a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), representados na data da celebração deste contrato, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Bancária, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a Instituição Bancária e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)**

- Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes do Fundo a Fundo da Saúde (Custeio) e da Quota Salário Educação, com as devidas alterações de domicílio bancário para a Instituição Bancária.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária.

b) Depósitos Judiciais: centralização na Instituição Bancária dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: Transferência para a Instituição Bancária de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à Instituição Bancária sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de Instituição Bancária do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “b”.

f) Arrecadação de IPTU: manutenção na Instituição Bancária da Arrecadação do IPTU cobrado pelo CONTRATANTE mediante a utilização de guias de recebimento.

Ou

g) Cobrança Bancária de IPTU: centralização e manutenção na Instituição Bancária dos recebimentos em favor do CONTRATANTE, mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

Ou

h) Arrecadação de Tributos: manutenção na Instituição Bancária da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

i) Cobrança Bancária: manutenção na Instituição Bancária da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da Instituição Bancária, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Demandar à Instituição Bancária a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- Encaminhar para processamento na Instituição Bancária arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a Instituição Bancária, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- Dar preferência à Instituição Bancária na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Bancária às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- Promover no prazo de 30 (Trinta dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a Instituição Bancária dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)**

- Assegurar à Instituição Bancária o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da Instituição Bancária áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na Instituição Bancária da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";
- Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela Instituição Bancária;
- Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela Instituição Bancária, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar informações necessárias para a execução dos serviços;
- 6.2. Garantir a integração dos sistemas de gestão de pessoal com a instituição financeira;
- 6.3. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

8.1. A escolha da instituição financeira será feita por meio de processo licitatório, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública e os servidores, considerando critérios como:

8.1.1. Taxas e tarifas bancárias;

8.1.2. Infraestrutura de atendimento;

8.1.3. Benefícios ofertados aos servidores;

8.1.4. Capacidade técnica e operacional para execução do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO OU REMUNERAÇÃO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Os serviços descritos são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à Instituição Bancária as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 4,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 8,00 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 1,00 por documento creditado
	TED	R\$ 8,00 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 5,00 por documento recebido
	Internet Banking	R\$ 5,00 por documento recebido
	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
	Lotérico	R\$ 5,00 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 5,00 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 5,00 por documento recebido
	Outro	R\$ 5,00 por documento recebido
Cobrança Bancária INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 5,00
	Alteração de boleto	R\$ 2,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,30
	Baixa de título	R\$ 0,00
	Instrução de protesto	R\$ 0,00
	Sustanção de protesto	R\$ 0,00

9.2. As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3. As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

9.4. As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

9.5. Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas Instituição Bancária, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

9.6. Não haverá remuneração à contratante. A contrapartida da Instituição Bancária se dará pela instalação, cujo valor projetado é de R\$ 4.155.756,30 (quatro milhões cento e cinquenta cinco mil setecentos e cinquenta seis reais e trinta centavos), e sua manutenção de unidade de atendimento (PA) durante a vigência deste contrato.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as regras para contratação direta de instituição financeira para prestação de serviços bancários relacionados à folha de pagamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser regido pela legislação vigente;

11.2. As partes deverão cumprir as cláusulas estabelecidas, garantindo a transparência e eficiência na execução dos serviços;

11.3. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicar-se-ão as normas gerais de direito administrativo e financeiro.

12. ANEXOS

Anexos contendo detalhes técnicos e operacionais do serviço poderão ser incluídos para melhor especificação dos requisitos e obrigações das partes.

Vargem Grande/MA, 29 de abril de 2025.

AUTORIZO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

RODRIGO MARTINS DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças
Autoridade Competente



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA ECONÔMICA FEDERAL E
O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.648.738/0001-83, neste ato representado por seu/sua Excelentíssimo Raimundo Nonato Rodrigues da Costa, prefeito, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob nº [REDACTED], e seus anuentes, Secretário de Educação, Raimundo Nonato da Costa, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] SSP/MA; Secretária de Saúde, Thais Kellen Leite de Mesquita, CPF [REDACTED], 8458 OAB/MA e Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, Erick Oliveira Barros, brasileiro, CPF [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXXXXXXXX, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, doravante denominada INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, neste ato representada pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

- b) Folha de Pagamento: Processamento dos créditos de salário de 1500 (mil e quinhentos) servidores provenientes da folha de pagamento (inclusas as folhas custeio saúde e do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões), em valor equivalente a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), representados na data da celebração deste contrato, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na INSTITUIÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

BANCÁRIA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

- Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes do Fundo a Fundo da Saúde (Custeio) e da Quota Salário Educação, com as devidas alterações de domicílio bancário para a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: Transferência para a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de Instituição Bancária do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “b”.

f) Arrecadação de IPTU: manutenção na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA da Arrecadação do IPTU cobrado pelo CONTRATANTE mediante a utilização de guias de recebimento.

Ou

g) Cobrança Bancária de IPTU: centralização e manutenção na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA dos recebimentos em favor do CONTRATANTE, mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

Ou

h) Arrecadação de Tributos: manutenção na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

i) Cobrança Bancária: manutenção na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA a Agência xxxxxxxx (nº xxxxx), localizada em xxxxxxxxxxxxxxxx, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

São competências e responsabilidades da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

- Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

Parágrafo Único – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Demandar à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- Encaminhar para processamento na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- Dar preferência à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- Promover no prazo de 30 (Trinta dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- Assegurar à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

- Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";
- Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;
- Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ ____ por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ ____ por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ ____ por documento creditado
	TED	R\$ ____ por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ ____ por documento recebido
	Internet Banking INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	R\$ ____ por documento recebido
	Lotérico	R\$ ____ por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ ____ por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ ____ por documento recebido

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)**

	Outro	R\$ ____ por documento recebido
Cobrança Bancária INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	
	Alteração de boleto	
	Registro (inclusão) de boleto	
	Manutenção mensal de boleto vencido	
	Baixa de título	
	Instrução de protesto	
	Sustanção de protesto	

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Não haverá remuneração à contratante. A contrapartida da Instituição Bancária se dará pela instalação, cujo valor projetado é de R\$ ____ (_____) , e sua manutenção de unidade de atendimento (PA) durante a vigência deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º nº w)

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural,

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de São Luís/MA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Local/Data

Assinatura da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Nome:

CPF:

Assinatura do CONTRATANTE

Nome:

CPF:

Assinatura Anuente
Secretário de Educação
CPF:

Assinatura Anuente
Secretária de Saúde
CPF:

Assinatura Anuente
CPF:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Dispensa de Licitação nº **/20__ – Processo nº __/__, instaurada pelo xx, que a empresa:

Cumpe o do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)

ANEXO VI

Modelo de declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

(papel timbrado da empresa)
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ
nº: _____, com sede na _____
(endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório,
DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente
em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de
servidor público da ativa no instituto municipal de aposentadorias e pensões de Vargem
Grande que impossibilite a participação na referido Dispensa Eletrônica nº ____/____

xxxxxxxxxxxxxxxx, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025-CPL/PMVG
(Processo Administrativo n.º n.º w)**

ANEXO VII

MODELO CARTA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Vargem Grande - Maranhão
Comissão Permanente de Contratações - CPC
Ref.: **Dispensa de Licitação Eletrônica** nº _____.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo da **Dispensa de Licitação Eletrônica** em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços junto ao Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (_____ *extenso*), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE/MA, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

**OBSERVAÇÃO: PREENCHIMENTO OBRIGATORIO COM TODOS OS DADOS
CONTIDOS CONFORME ITENS PARA COTA ME/EPP.**